

Dia 7 - Juiz

TÍTULO IV

DO JUIZ E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DOS PODERES, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DO JUIZ

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

- I - assegurar às partes **igualdade de tratamento**;
- II - velar pela **duração razoável do processo**;
- III - prevenir ou reprimir **qualquer ato contrário à dignidade da justiça** e indeferir **postulações meramente protelatórias**;
- IV - determinar todas **as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial**, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

 Medidas indutivas, coercitivas, mandamentais e sub-rogatórias

Art. 139, IV, do CPC

Compete ao juiz:

Determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

O que esse artigo significa?

O CPC concedeu ao juiz um **poder geral de efetivação**.

Ou seja, se a decisão judicial não está sendo cumprida espontaneamente, o juiz pode adotar medidas adequadas para fazer com que ela seja cumprida.

 Essas medidas devem respeitar:

- proporcionalidade;
- razoabilidade;
- devido processo legal;
- direitos fundamentais.

As quatro espécies de medidas

1 Medidas indutivas

👉 Procuram **estimular** o devedor a cumprir a obrigação espontaneamente.

A ideia é:

convencer o devedor de que é melhor cumprir.

Exemplos

- advertências;
- incentivos previstos em lei;
- mecanismos que favoreçam o cumprimento voluntário.

🔑 **Palavra-chave:** induzir.



2 Medidas coercitivas

👉 Exercem **pressão** sobre o devedor.

O objetivo é tornar o descumprimento mais oneroso do que o cumprimento.

Exemplos

- multa diária (astreintes);
- bloqueio de valores (quando cabível);
- outras medidas coercitivas admitidas pela jurisprudência.

Em casos excepcionais, a jurisprudência do STF e do STJ admite medidas atípicas, como:

- suspensão da CNH;
- apreensão do passaporte,

desde que sejam **adequadas, necessárias, proporcionais** e fundamentadas.

🔑 **Palavra-chave:** pressionar.



3 Medidas mandamentais

👉 São **ordens diretas** do juiz.

O magistrado determina:

"Faça."

ou

"Não faça."

Exemplos

- entregar um documento;
- desocupar um imóvel;
- reintegrar empregado;
- cessar uma atividade.

 **Palavra-chave: ordem.**



4 Medidas sub-rogatórias

👉 O Estado substitui a vontade do devedor.

Se ele não cumpre,

alguém cumpre por ele.

Exemplos

- busca e apreensão;
- imissão na posse;
- reintegração de posse;
- penhora e expropriação de bens;
- desfazimento de obra às custas do devedor.

 **Palavra-chave: substituição.**



Comparativo

Medida	Objetivo	Ideia principal	Exemplo
Indutiva	Convencer	Estimular	Incentivos ao cumprimento
Coercitiva	Pressionar	Obrigar psicologicamente	Astreintes, medidas executivas atípicas
Mandamental	Ordenar	"Faça" ou "não faça"	Entregar documento
Sub-rogatória	Substituir	O Estado faz no lugar do devedor	Busca e apreensão, penhora, imissão na posse

Como a banca cobra

Questão

A multa diária (astreintes) é medida:

☒ **Coercitiva.**

Questão

A busca e apreensão é medida:

☒ **Sub-rogatória.**

Questão

A ordem judicial para retirar propaganda irregular é medida:

☒ **Mandamental.**

Questão

A finalidade das medidas indutivas é:

☒ **Estimular o cumprimento espontâneo da decisão.**

Mnemônico

I.C.M.S.

I → **Induzir** (convencer)

C → **Coagir** (pressionar)

M → **Mandar** (dar ordem)

S → **Substituir** (o Estado cumpre no lugar do devedor)

💡 Resumo em uma frase

Indutiva convence, coercitiva pressiona, mandamental ordena e sub-rogatória substitui o devedor para garantir a efetividade da decisão judicial.

V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais ;

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (A dilação de prazos somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.)

VII - exercer o poder de polícia, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais;

VIII - determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que não incidirá a pena de confesso ;

IX - determinar o suprimimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais ;

X - quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, oficiar o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados a que se referem o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva. (Ação Civil Pública e A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítima)

Parágrafo único. A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.

✍ Já caiu!

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Princípio da Congruência e Princípio Dispositivo

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

✍ Esse artigo trata do princípio da congruência (ou adstrição) e do princípio dispositivo. Para concursos, a segunda parte costuma gerar mais dúvidas.

📖 Art. 141 do CPC

"O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes"

➡ O juiz deve decidir apenas aquilo que foi pedido pelas partes.

Ele não pode:

- conceder algo que ninguém pediu;
- decidir sobre pedido diferente;
- deixar de analisar um pedido formulado.

É daí que surgem os vícios da sentença:

- **Ultra petita** → concede mais do que foi pedido.
- **Extra petita** → concede algo diferente do pedido.

- **Citra (ou infra) petita** → deixa de apreciar parte do pedido.



★ A parte mais importante

"...sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte."

Traduzindo:

→ Existem matérias que **o juiz só pode analisar se a parte levantar a questão.**

Se a parte ficar em silêncio, o juiz também deve permanecer em silêncio.

Ou seja:

Há assuntos que dependem de provocação da parte.



O que significa "a lei exige iniciativa da parte"?

É quando a própria lei diz que aquele assunto **não pode ser conhecido de ofício.**

Nesses casos:

Parte provoca → ☒ juiz decide.

Parte não provoca → ☐ juiz não pode decidir.



Exemplos

Exemplo 1 – Prescrição (regra geral)

João é processado para pagar uma dívida de 15 anos.

Ele apresenta contestação, mas **esquece de alegar a prescrição.**

→ O juiz, em regra, pode reconhecer a prescrição de ofício quando a lei assim permite, então esse não é o melhor exemplo de matéria dependente de iniciativa.



Exemplo 2 – Compensação

O réu acha que também tem um crédito contra o autor.

Se ele **não pedir a compensação**, o juiz **não pode inventar essa compensação.**

Ela depende da iniciativa da parte.



Exemplo 3 – Anulação por vício

Imagine um contrato que poderia ser anulado porque houve erro.

Se ninguém pede a anulação, o juiz **não pode simplesmente declarar o contrato anulado**, quando a lei exige provocação.



Qual a lógica?

O processo civil funciona, em regra, assim:

As partes escolhem:

- o que pedir;
- contra quem pedir;
- quais fatos alegar.

O juiz decide apenas aquilo que lhe foi submetido.

Ele **não cria novas discussões**.



⚠️ Atenção para concurso

Esse artigo **não significa** que o juiz nunca pode agir de ofício.

Há matérias de **ordem pública** que podem ser conhecidas independentemente de provocação, quando a lei autoriza.

Exemplos clássicos:

- incompetência absoluta;
- pressupostos processuais;
- condições da ação (nos limites da disciplina legal);
- nulidades absolutas previstas em lei.

Nessas hipóteses, **a própria lei autoriza ou determina** a atuação de ofício.



🎯 Bizu para memorizar

Art. 141 = "Juiz dentro das linhas."

Imagine um campo de futebol 🏟️ :

- **As partes desenham o campo** (pedidos e causas de pedir).
- **O juiz joga apenas dentro das linhas.**
- Se a lei diz que determinada matéria depende da iniciativa da parte, o juiz **não pode atravessar a linha e levantar a questão por conta própria**.

Resumo em uma frase:

O juiz decide apenas o que as partes levaram ao processo e, quando a lei exige provocação da parte, ele não pode conhecer da matéria de ofício.

Art. 142. Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, **aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.**

Art. 143. **O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos** quando: [\(Vide ADPF 774\)](#)

I - no exercício de suas funções, **proceder com dolo ou fraude;**

II - **recusar, omitir ou retardar**, sem justo motivo, **providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.** *(se não apreciada em 10 dias)* 🗨️

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas **depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias.**

ADPF 774

Esse julgado é **muito importante** para quem estuda **responsabilidade civil do Estado, responsabilidade do magistrado e independência judicial.**

O que aconteceu?

Algumas pessoas ajuizaram ações contra a **União**, pedindo indenização porque entenderam que determinados juízes utilizaram linguagem ofensiva, excessiva ou inadequada em decisões judiciais.

Exemplo:

Um juiz escreve na sentença:

"O autor age de forma leviana, irresponsável e desonesta."

A parte entende que foi ofendida e processa a União, pedindo indenização pelos danos morais decorrentes dessa linguagem.

Qual era o problema?

A União sustentou que isso era perigoso.

Se qualquer pessoa puder pedir indenização porque considerou ofensiva a linguagem utilizada pelo juiz:

- o magistrado poderá ficar intimidado;
- haverá interferência na independência judicial;
- um juiz de primeira instância poderá avaliar se outro magistrado abusou da linguagem;
- essa fiscalização disciplinar deixaria de ser feita pelos órgãos competentes (Tribunais e CNJ).

O pedido na ADPF

O Presidente da República ajuizou a ADPF pedindo que o STF declarasse:

👉 **não cabe responsabilização civil do Estado apenas porque alguém entendeu que o juiz utilizou linguagem excessiva em uma decisão.**



O que decidiu o Ministro André Mendonça?

Ainda **não julgou definitivamente a ADPF**.

Foi apenas uma **medida cautelar**.



A cautelar determinou:

Suspender todas as ações judiciais que busquem condenar o Estado ao pagamento de indenização:

✓ quando a única causa do pedido for o excesso ou impropriedade da linguagem utilizada pelo magistrado.

Ou seja,

Esses processos ficam parados até o STF decidir definitivamente.



Por quê?

O ministro identificou dois requisitos da tutela cautelar.

1. Fumus boni iuris

Existe plausibilidade na tese de que:

- a independência judicial deve ser protegida;
- a responsabilização civil do Estado por atos jurisdicionais é excepcional.



2. Periculum in mora

Se os processos continuassem:

A União poderia ser condenada a pagar indenizações.

Depois, caso o STF entendesse que tais indenizações eram indevidas, recuperar esse dinheiro seria muito difícil.



O fundamento constitucional

O ministro protegeu principalmente:

Independência do Poder Judiciário

Art. 2º da CF.



Independência funcional do magistrado

O juiz deve decidir conforme sua convicção jurídica.

Não pode decidir com medo de futuras indenizações.



Segurança jurídica

Evitar decisões contraditórias espalhadas pelo país.



O que diz a LOMAN?

O caso gira principalmente em torno do art. 41 da LOMAN.

Em resumo:

O magistrado **não responde pessoalmente** pelas opiniões manifestadas no exercício da função, salvo hipóteses excepcionais previstas em lei.

Isso garante liberdade para julgar.



Relação com o CPC

O ministro cita o art. 143 do CPC.

Esse dispositivo prevê hipóteses excepcionais em que o juiz pode responder por perdas e danos.

Exemplo:

- dolo;
- fraude;
- recusa injustificada de providência.

Ou seja:

A responsabilidade existe.

Mas é excepcional.



Atenção ao art. 37, § 6º

Normalmente:

O Estado responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes.

Mas...

O STF lembra que:

A responsabilidade por **atos jurisdicionais** não segue automaticamente essa regra.

Ela possui disciplina própria.

É muito mais restrita.



O que NÃO foi suspenso?

O próprio ministro fez essa ressalva no item 20.

A decisão **não** suspendeu:

1. Erro judiciário

Art. 5º, LXXV, da Constituição.

Exemplo:

Pessoa presa injustamente.



2. Ações baseadas exclusivamente

- no art. 49 da LOMAN;
- no art. 143 do CPC.

Essas continuam normalmente.



O que pode cair em prova?

O STF decidiu definitivamente?

✗ Não.

Foi apenas medida cautelar.



Todos os processos foram suspensos?

✗ Não.

Somente aqueles cuja indenização é fundamentada no alegado excesso ou impropriedade da linguagem utilizada pelo magistrado.



A decisão impede indenização por erro judiciário?

✗ Não.

O próprio relator excluiu essa hipótese.



Qual o objetivo da cautelar?

✓ Preservar:

- a independência judicial;
- a uniformidade das decisões;
- evitar pagamentos possivelmente indevidos até o julgamento final.



Bizu para concurso

ADPF 774 = "Palavras do juiz".

O STF, em decisão cautelar:

- **não proibiu definitivamente** ações indenizatórias;
- apenas **suspendeu** os processos que pretendem responsabilizar o Estado **somente pelo excesso de linguagem do magistrado**, até o julgamento definitivo da ADPF.

✦ **Resumo em uma frase:** A ADPF 774 (medida cautelar) suspendeu ações indenizatórias contra o Estado baseadas exclusivamente na alegação de linguagem excessiva utilizada por magistrados em atos jurisdicionais, para preservar a independência judicial e evitar decisões conflitantes até o julgamento final.



CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, **sendo-lhe vedado** exercer suas funções no processo:

I - em que **interveio como mandatário** da parte, **oficiou como perito**, **funcionou como membro do Ministério Público** ou **prestou depoimento como testemunha**;

- ✗ Mandatário, perito, MP, testemunha.

II - de que **conheceu em outro grau de jurisdição**, **tendo proferido decisão**;

- ✗ decidiu em outro grau de jurisdição

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu **cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau**, inclusive;

🔥 CPC + STF

- ❌ cônjuge ou 3º grau: advogado, defensor público, MP
- o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz;
- O impedimento também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

📌 Art. 144, III, CPC — Impedimento do juiz

Regra

O juiz é impedido de atuar quando, **no processo**, estiver postulando:

- ✅ seu **cônjuge ou companheiro**;
- ✅ qualquer **parente consanguíneo ou afim**, em linha reta ou colateral, **até o 3º grau**,

na qualidade de:

- advogado;
- defensor público;
- membro do Ministério Público.

🗣️ Bizu: "Parente até 3º grau atuando no processo = juiz impedido."



⚠️ Momento do impedimento (§ 1º)

O impedimento **só se verifica se o advogado, defensor público ou membro do MP já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.**

Ou seja:

- ✅ Advogado já estava no processo → juiz que assume depois fica impedido.
- ❌ Juiz já atuava no processo e, posteriormente, a parte constitui advogado que é seu parente → **não há impedimento automático**, pois o § 2º impede a criação de fato superveniente para afastar o juiz.



⚖️ Escritório de advocacia (§ 3º)

O impedimento também existe quando:

- o mandato é conferido a **qualquer advogado de um escritório** que tenha em seus quadros advogado que seja cônjuge, companheiro ou parente do juiz até o 3º grau,

mesmo que esse parente não atue diretamente no processo.

🗣️ Bizu: Não importa quem assinou a petição. **Se o escritório atua e nele trabalha o parente do juiz, há impedimento.**



🔔 Atenção (STF)

O STF declarou **inconstitucional o inciso VIII do art. 144 do CPC**.

Assim, **não gera impedimento** o simples fato de a parte ser **cliente** do escritório em que trabalha o cônjuge ou parente do juiz, quando o processo é patrocinado por outro escritório.

🎯 Esquema para memorizar

Gera impedimento ✅

- 👤 Parente até o 3º grau atua como **advogado, defensor público** ou **membro do MP**.
- 🏢 O processo é patrocinado por **escritório** em que trabalha esse parente (art. 144, § 3º).

Não gera impedimento ❌

- 👤 A parte é apenas **cliente** do escritório onde trabalha o parente do juiz (inciso VIII declarado inconstitucional).
- ⚠️ Criação de fato superveniente para afastar o juiz (§ 2º).

IV - quando **for parte no processo** **ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau**, inclusive;

- ❌ Parte no processo: ele ou cônjuge e parente até 3º grau.

V - quando for **sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo**;

VI - quando for **herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes**;

VII - em que figure como **parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços**;

VIII - em que figure como **parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório**; ([Vide ADI 5953](#))

✍️ ADI 5953

Esse acórdão explica **por que o STF declarou inconstitucional o inciso VIII do art. 144 do CPC**. Essa é uma decisão excelente para concursos, porque diferencia o que **permanece válido** do que **foi retirado do ordenamento**.

O que dizia o art. 144, VIII, do CPC?

O dispositivo previa que o juiz era impedido de atuar no processo em que fosse parte:

cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau,

mesmo que fosse representado por advogado de outro escritório.

Ou seja:

Imagine que:

- a esposa do juiz trabalha no escritório Alfa;
- João é cliente do escritório Alfa;
- João resolve contratar outro escritório (Beta) para determinada ação.

Pela redação do inciso VIII:

➡ o juiz continuaria impedido.



Qual foi o problema?

O STF entendeu que essa hipótese era ampla demais.

Ela criava um impedimento **sem que o familiar do juiz participasse do processo**.

Na prática:

- bastava ser cliente do escritório.

Nem importava:

- quem assinou a petição;
- quem compareceu à audiência;
- quem efetivamente trabalhou no caso.



O fundamento do STF

O STF apontou vários problemas.

1. O juiz nem teria como saber

O magistrado não possui acesso à lista de clientes dos escritórios de advocacia.

Assim, a regra dependia de informações que somente terceiros possuíam.

Resultado:

➡ era praticamente impossível cumprir corretamente a norma.



2. Poderia haver fraude

Imagine:

Um advogado sabe que determinado juiz julga rapidamente.

Ou prefere outro magistrado.

Então faz o seguinte:

Contrata um escritório onde trabalha um parente do juiz.

Pronto.

O juiz ficaria impedido.

Isso permitiria:

- manipular a distribuição;
- escolher julgador;
- alterar quórum.

Isso viola o princípio do juiz natural.



3. A regra era desnecessária

O STF observou que o próprio CPC já protege a imparcialidade.

Permanecem válidos:

Art. 144, III

O juiz é impedido quando:

seu cônjuge ou parente atua no processo como advogado, defensor público ou membro do MP.



Art. 144, §3º

Também permanece válido.

Se o parente integra determinado escritório,

→ todo aquele escritório gera impedimento,

mesmo que o familiar não assine a petição.

Portanto,

já existe proteção suficiente.



Então o que foi declarado inconstitucional?

Apenas esta hipótese:



Cliente do escritório do familiar.

E não:

Advogado do escritório do familiar.

Essa diferença é a chave da prova.



Quadro comparativo

Situação	Continua valendo?
Parente é advogado no processo	✅ Sim (art. 144, III)
Parente integra o escritório que atua no processo	✅ Sim (§ 3º)
Parte é apenas cliente do escritório onde trabalha o parente, mas representada por outro escritório	❌ Não. Inciso VIII declarado inconstitucional pelo STF.

O raciocínio do STF

A decisão baseou-se principalmente nos princípios da:

- 🏛️ razoabilidade;
- 🏛️ proporcionalidade;
- 👤 juiz natural;
- 🏛️ imparcialidade.

Segundo o Tribunal:

A regra criava uma **presunção absoluta de parcialidade**, quando bastaria preservar as hipóteses já previstas no inciso III e no § 3º.

Bizu para concurso

Pergunta clássica:

O juiz é impedido porque a parte é cliente do escritório onde trabalha seu cônjuge, mesmo sendo representada por outro escritório?

Resposta hoje:

✗ Não.

O art. 144, VIII, do CPC foi declarado inconstitucional pelo STF, permanecendo válidas apenas as hipóteses em que o familiar efetivamente atua no processo ou integra o escritório que o patrocina.

Mnemônico

"Cliente não impede; advogado impede."

- ✅ Advogado (ou escritório do advogado parente) → há impedimento (art. 144, III e § 3º).
- ✗ Cliente do escritório do parente, representado por outro escritório → **não há impedimento**, pois o inciso VIII foi declarado inconstitucional pelo STF.

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

 Art. 144, § 2º do CPC

"É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz."

Tradução

Depois que o processo já foi distribuído para um juiz, **ninguém pode criar uma situação nova apenas para afastá-lo do processo**.

A finalidade é proteger o **princípio do juiz natural** (art. 5º, LIII, da CF), evitando manipulações na distribuição dos processos.



O que é "fato superveniente"?

É um fato que **surge depois** do início do processo.

O § 2º proíbe que esse fato seja criado **intencionalmente** para gerar impedimento.



Exemplo clássico

Imagine que uma ação foi distribuída ao Juiz Carlos.

A parte não gosta desse juiz.

Então ela faz o seguinte:



Contrata como advogado o filho do juiz.

Se isso fosse permitido, bastaria contratar um familiar do magistrado para obrigá-lo a se declarar impedido.

Isso abriria espaço para escolher o julgador.

Por isso, o § 2º impede essa manobra.



Outro exemplo

O processo já está com determinado juiz.

Depois da distribuição, a parte resolve contratar um escritório onde trabalha a esposa do magistrado **apenas para afastá-lo do caso**.

Se ficar demonstrado que essa contratação teve essa finalidade, o § 2º impede que o fato superveniente produza o impedimento.



Qual é o objetivo da norma?

Evitar:

- 🎯 escolha do juiz pelas partes (*judge shopping*);
- 🎯 manipulação da distribuição dos processos;
- 🎯 fraudes processuais;
- 🎯 atraso no andamento da ação.



Relação com a ADI sobre o art. 144, VIII

O STF declarou inconstitucional o inciso VIII justamente porque ele poderia facilitar esse tipo de manipulação. A Corte entendeu que bastaria alguém tornar-se cliente do escritório de um familiar do juiz para criar um impedimento artificial, contrariando o juiz natural.

§ 3º **O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.**



Suspeição

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

I - **amigo íntimo ou inimigo** de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - **que**

- **receber presentes de pessoas** que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo,
- **que aconselhar alguma das partes** acerca do objeto da causa ou
- **que subministrar meios para atender às despesas do litígio;**

III - **quando qualquer das partes for sua credora ou devedora**, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - **interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.**

§ 1º **Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo**, **sem necessidade de declarar suas razões.**

§ 2º **Será ilegítima** a alegação de suspeição **quando:**

I - houver sido **provocada por quem a alega**;

II - a parte que a alega **houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.**

 Art. 145, § 2º do CPC – Alegação ilegítima de suspeição

Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I – A parte provocou a situação

"...houver sido provocada por quem a alega."

Tradução

A parte **não pode criar o motivo da suspeição** e depois utilizá-lo para afastar o juiz.

Exemplo

```
Parte quer trocar de juiz
↓
Ofende o magistrado
↓
O juiz reage normalmente
↓
A parte alega suspeição
```

❌ Não pode.

Foi a própria parte quem provocou a situação.

🔗 Bizu: Ninguém pode se beneficiar da própria conduta.



II – A parte aceitou o juiz

"...a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido."

Tradução

A parte **sabia do motivo da suspeição**, mas continuou participando normalmente do processo.

Depois que perde a causa, resolve alegar suspeição.

Isso não é permitido.

Exemplo

```
Parte sabe da possível suspeição
↓
Participa de audiências
Apresenta manifestações
Formula pedidos
↓
Perde a ação
↓
Alega suspeição
```

❌ Não pode.

Ela já havia demonstrado que aceitava aquele juiz.

🔗 Bizu: Quem aceita o juiz não pode voltar atrás apenas porque perdeu.



Quadro-resumo

Situação	Pode alegar suspeição?
A própria parte criou a causa da suspeição	✗ Não
A parte aceitou o juiz e só depois alegou suspeição	✗ Não
A suspeição surgiu sem culpa da parte e foi alegada oportunamente	✓ Sim

Procedimento

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

No tribunal, pelo Relator

§ 2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I - sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;

II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

§ 3º Enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo, a tutela de urgência será requerida ao substituto legal.

§ 4º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, o tribunal rejeitá-la-á.

§ 5º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o tribunal condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal, podendo o juiz recorrer da decisão.

§ 6º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o tribunal fixará o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado.

§ 7º O tribunal decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.

Art. 147. Quando 2 (dois) ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer do processo impede que o outro nele atue, caso em que o segundo se escusará, remetendo os autos ao seu substituto legal.

🔗 ★ Art. 146 do CPC – Procedimento da Alegação de Impedimento ou Suspeição

1 A parte descobre o fato

A partir do momento em que toma conhecimento do motivo do impedimento ou da suspeição, inicia-se o prazo de:

🕒 15 dias

para alegar o incidente.

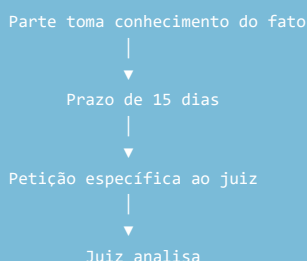
2 Como a parte deve alegar?

A alegação deve ser feita por:

-  **petição específica;**
-  dirigida ao próprio juiz do processo;
- indicando o fundamento da recusa;
- podendo juntar documentos;
- podendo apresentar rol de testemunhas.

 **Bizu:** Não basta alegar. É preciso fundamentar e, se possível, provar.

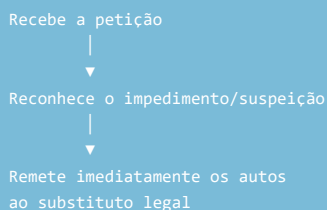
Fluxograma do procedimento



3 O juiz pode tomar dois caminhos

✓ PRIMEIRO CAMINHO

O juiz reconhece o impedimento ou a suspeição



→ O incidente termina aqui.

X SEGUNDO CAMINHO

O juiz não concorda

Então ele:

- autua o incidente em apartado;
- apresenta manifestação em **15 dias**;
- junta documentos;
- apresenta testemunhas (se houver);
- remete o incidente ao Tribunal.

Recebe a petição
↓
Não reconhece
↓
Autua em apartado
↓
15 dias para manifestação
↓
Remessa ao Tribunal



4 O relator recebe o incidente

O relator decide:

Sem efeito suspensivo

Incidente continua
+
Processo continua normalmente



Com efeito suspensivo

Incidente continua
+
Processo fica suspenso

 **Bizu:** Quem decide se o processo para é o **relator**, e não o juiz de primeiro grau.



5 Tutela de urgência

Enquanto o incidente estiver:

- sem definição do efeito; ou
- com efeito suspensivo,

quem decide a tutela de urgência é:

 **o substituto legal do juiz.**



6 Julgamento pelo Tribunal

A alegação é improcedente

Tribunal rejeita



O mesmo juiz continua no processo



A alegação é procedente

O Tribunal:

- reconhece o impedimento/suspeição;
- remete o processo ao substituto legal;
- pode condenar o juiz nas custas (nos casos de impedimento ou manifesta suspeição);
- o juiz pode recorrer.



7 O Tribunal define o marco temporal

O Tribunal estabelece:

📌 **Desde quando o juiz estava impedido ou suspeito.**

Isso é importante porque:

- nem todos os atos serão anulados.



8 Nulidade dos atos

O Tribunal anulará:

✓ apenas os atos praticados

depois de existir o motivo do impedimento ou da suspeição.

Os atos anteriores permanecem válidos.



📌 Art. 147 do CPC – Juízes parentes

Quando dois juízes são:

- cônjuges;
- parentes consanguíneos;
- parentes por afinidade;

até o **3º grau**,

vale a regra:

Quem conhece primeiro do processo impede a atuação do outro.

Exemplo

Juiz A (irmão do Juiz B)

Processo distribuído ao Juiz A



Juiz B não poderá atuar

O segundo juiz deve:

- declarar-se impedido;
- remeter os autos ao substituto legal.

Quadro-resumo

Etapa	Regra
Prazo para alegar	15 dias do conhecimento do fato
Forma	Petição específica dirigida ao juiz
Juiz reconhece?	Remete imediatamente ao substituto legal
Juiz não reconhece?	Autua em apartado, manifesta-se em 15 dias e envia ao Tribunal
Quem define efeito suspensivo?	Relator
Tutela de urgência durante o incidente	Substituto legal
Alegação improcedente	Processo continua com o mesmo juiz
Alegação procedente	Processo vai ao substituto legal
Tribunal fixa	Desde quando existia o impedimento/suspeição
Tribunal anula	Apenas os atos praticados após o surgimento do impedimento/suspeição

Mnemônico: "15 → Juiz → Relator → Tribunal"

 **15 dias** → a parte apresenta a alegação.

 **Juiz** → reconhece ou não reconhece.

 **Relator** → decide se o incidente tem efeito suspensivo.

 **Tribunal** → julga o incidente, fixa o momento do impedimento/suspeição e, se necessário, anula os atos praticados após esse momento.

Art. 148. **Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:**

I - ao membro do **Ministério Público**;

II - aos **auxiliares da justiça**;

III - aos demais sujeitos imparciais do processo.

§ 1º **A parte interessada** deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, **na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.**

§ 2º **O juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão do processo**, ouvindo o arguido no prazo de 15 (quinze) dias e facultando a produção de prova, quando necessária.

§ 3º **Nos tribunais**, a arguição a que se refere o § 1º **será disciplinada pelo regimento interno.**

§ 4º **O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica à arguição de impedimento ou de suspeição de testemunha.**

  Art. 148 do CPC – Impedimento e Suspeição de Outros Sujeitos do Processo

Regra Geral

As regras de **impedimento** e **suspeição** **não se aplicam apenas ao juiz.**

Também se aplicam a:

I – Ministério Público

O membro do MP deve ser imparcial.

Se houver motivo de impedimento ou suspeição:

 também poderá ser afastado.

II – Auxiliares da Justiça

Exemplos:

- Perito;
- Oficial de justiça;
- Depositário;
- Administrador judicial;
- Intérprete;
- Tradutor;
- Conciliador;
- Mediador.

Todos devem atuar com imparcialidade.

III – Demais sujeitos imparciais do processo

São aqueles que participam do processo **sem defender interesses das partes.**

Exemplos:

- administrador judicial;
- árbitro (quando aplicável);

- demais colaboradores imparciais previstos em lei.

 **Bizu:** Quem deve ser imparcial também pode ser impedido ou suspeito.

§ 1º – Como alegar?

A parte interessada deve:

- ✓ apresentar **petição fundamentada**;
- ✓ juntar provas, se houver;
- ✓ alegar **na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos**.

 **Diferença importante em relação ao juiz:**

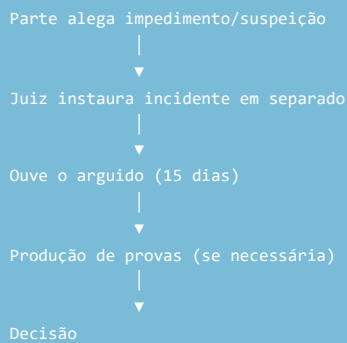
Juiz (art. 146)	MP, Perito, Oficial etc. (art. 148)
15 dias do conhecimento do fato	Primeira oportunidade para falar nos autos

⚖️ § 2º – Como é processado?

O juiz:

- autua o incidente em separado;
- **não suspende o processo;**
- ouve o arguido em **15 dias**;
- permite produção de provas, se necessário.

Fluxo



🔗 **Bizu:** Diferentemente do art. 146, aqui **o processo continua normalmente**, salvo disposição específica.

🏛️ § 3º – Nos Tribunais

Quando o impedimento ou suspeição envolver:

- membro do MP perante Tribunal;
- auxiliar da justiça perante Tribunal;
- outro sujeito imparcial,

o procedimento será definido pelo:

➡ **Regimento Interno do Tribunal.**

🔔 § 4º – Exceção

As regras dos §§ 1º e 2º:

❌ **não se aplicam à testemunha.**

A testemunha possui disciplina própria.

Ela **não é considerada sujeito imparcial do processo** para fins desse incidente.

Quadro-resumo

Dispositivo	Regra
Caput	Impedimento e suspeição aplicam-se também ao MP, auxiliares da justiça e demais sujeitos imparciais
§ 1º	Alegação na primeira oportunidade em que a parte falar nos autos
§ 2º	Incidente em separado, sem suspensão do processo , ouvindo o arguido em 15 dias
§ 3º	Nos tribunais, aplica-se o Regimento Interno
§ 4º	Essas regras não se aplicam às testemunhas

Comparativo final: Art. 146 × Art. 148

Art. 146	Art. 148
Juiz	MP, auxiliares da justiça e demais sujeitos imparciais
Prazo: 15 dias do conhecimento do fato	Alegação na primeira oportunidade em que a parte falar nos autos
Pode haver suspensão do processo (conforme decisão do relator)	Não há suspensão do processo
Julgamento pelo Tribunal	Incidente processado pelo juiz (ou conforme o regimento interno, se perante tribunal)

CPC – Tabela Comparativa: Impedimento × Suspeição

Aspecto	Impedimento (art. 144)	Suspeição (art. 145)
Natureza	Objetiva	Subjetiva
Fundamento	A lei presume falta de imparcialidade.	Existe dúvida sobre a imparcialidade do juiz.
Gravidade	Mais grave	Menos grave
Presunção	Absoluta (<i>juris et de jure</i>)	Relativa (<i>juris tantum</i>)
Pode ser afastada por prova?	✗ Não	✓ Sim
Reconhecimento de ofício	✓ Sim	✗ Não (regra geral)
Pode ser renunciada pela parte?	✗ Não	✓ Sim (art. 145, §2º)
Gera nulidade?	Sim, dos atos praticados após o surgimento do impedimento	Sim, dos atos praticados após o surgimento da suspeição
Protege principalmente	O princípio do juiz natural e a imparcialidade objetiva	A confiança na imparcialidade subjetiva do julgador

Hipóteses

Impedimento (art. 144)	Suspeição (art. 145)
Atuou anteriormente como mandatário, perito, MP ou testemunha	Amizade íntima ou inimizade com qualquer das partes ou seus advogados
Julgou o processo em outro grau de jurisdição	Receber presentes antes ou depois do processo
Cônjuge ou parente até o 3º grau atua como advogado, defensor público ou membro do MP	Aconselhar qualquer das partes
O próprio juiz, cônjuge ou parente é parte	Fornecedor ou credor/devedor de uma das partes
Sócio ou administrador de pessoa jurídica parte	Interessado no julgamento em favor de qualquer das partes
Herdeiro presuntivo, donatário ou empregador da parte	Outros motivos de foro íntimo

Impedimento (art. 144)	Suspeição (art. 145)
Relação de emprego ou prestação de serviços com instituição de ensino parte	—
Inciso VIII declarado inconstitucional pelo STF	—

Alegação

Aspecto	Impedimento	Suspeição
Prazo	15 dias do conhecimento do fato	15 dias do conhecimento do fato
Forma	Petição específica ao juiz	Petição específica ao juiz
Documentos e testemunhas	✅ Sim	✅ Sim
Juiz reconhece?	Remete imediatamente ao substituto	Remete imediatamente ao substituto
Não reconhece?	Incidente em apartado e remessa ao Tribunal	Mesmo procedimento

Particularidades

Impedimento	Suspeição
Pode ser reconhecido de ofício	Depende de provocação da parte
É matéria de ordem pública	Visa proteger interesse predominantemente privado
Não admite convalidação	Pode ser convalidada pela aceitação da parte

Alegação ilegítima (somente suspeição)

Art. 145, §2º.

A parte **não poderá alegar suspeição** quando:

Hipótese	Consequência
Provocou a situação	❌ Alegação ilegítima
Praticou ato que demonstra aceitação do juiz	❌ Alegação ilegítima

 **Bizu:** Na suspeição, **quem provoca ou aceita não pode reclamar depois.**

Procedimento

Etapas	Impedimento e Suspeição
Prazo	15 dias do conhecimento do fato
Petição específica	✅
Juiz reconhece	Remessa imediata ao substituto
Juiz não reconhece	Incidente em apartado
Manifestação do juiz	15 dias
Julgamento	Tribunal
Tribunal fixa desde quando existia o vício	✅
Tribunal anula atos posteriores ao vício	✅

👥 Outros sujeitos (art. 148)

As regras de impedimento e suspeição também se aplicam a:

Sujeito
Ministério Público
Auxiliares da Justiça
Demais sujeitos imparciais do processo

Diferença importante:

Juiz (art. 146)	MP e demais sujeitos (art. 148)
Alegação em 15 dias	Alegação na primeira oportunidade em que a parte falar nos autos
O incidente pode ter efeito suspensivo	O incidente é processado sem suspensão do processo



🎯 Mnemônico para nunca errar

IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
Objetivo	Subjetiva
Mais grave	Menos grave
Ordem pública	Interesse privado
Reconhece de ofício	Depende da parte
Não convalida	Pode convalidar
Lei presume parcialidade	Há dúvida sobre a imparcialidade

🌟 Mnemônico final

IMPEDIMENTO = O.M.O.

- **O**bjetivo
- **M**ais grave
- **O**rdem pública

SUSPEIÇÃO = S.D.C.

- **S**ubjetiva
- **D**epende da parte
- **C**onvalida (a parte pode perder o direito de alegar, por exemplo, se provocar a situação ou aceitar o juiz).



IMPEDIMENTO = gera nulidade **absoluta** e pode ser reconhecido a **qualquer tempo**, inclusive em ação rescisória.

SUSPEIÇÃO = gera nulidade **relativa** e está sujeita à **preclusão** se não arguida no momento oportuno. (15 dias - art. 146 CPC)